



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

PARECER UNICO SUPRAM CM N.º 424/2012

PROTOCOLO Nº 0848716/2012

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 0037/1988/005/2009	LP+LI	Validade: 4 anos
-----------------------------------------------	-------	------------------

Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	
Empreendimento: Ampliação da Estação de Tratamento de Água do Sistema Rio Manso	
CNPJ: 17.281.106/0001-3	Município: Brumadinho

Unidade de Conservação: Área de Proteção Especial Estadual (APEE) Rio Manso	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-Bacia: Rio Paraopeba

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-03-04-2	Tratamento de água para abastecimento	4

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável pelo empreendimento: Tales Heliodoro Viana – Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da COPASA
Responsável técnico pelos estudos e projetos apresentados: CONSAG Engenharia Ltda - Engº Civil Alex Moura de Souza Aguiar - CREA 48718/D

Equipe SUPRAM CM	MASP	Assinatura
André Luis Ruas	1.147.822-9	
Carine Rocha da Veiga	1.255.666-8	

De acordo	Anderson Marques Martinez Lara Diretor de Apoio Técnico - MASP 1.147.779-1	
	Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual - MASP 1.220.033-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer é um adendo ao Parecer Único SUPRAM CM n.º 317/2010, que subsidiou a Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba, do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio Paraopeba/COPAM, no processo de julgamento do pedido de concessão das Licenças Prévia e de Instalação – LP+LI, da **ampliação da capacidade da Estação de Tratamento de Água - ETA do Sistema de Abastecimento Rio Manso de 4 m³/s para 5 m³/s de água tratada**, cujo empreendedor é a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

A referida ampliação obteve as Licenças Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI, concedida pela URC Rio Paraopeba/COPAM em reunião ordinária no dia 29/11/2010, com condicionantes e validade de 4 (quatro) anos, conforme Certificado de LP+LI N.º 286 – SUPRAM CM

Posteriormente, a COPASA informou, por meio do Ofício COPASA DVLA – 134/2012, protocolizado em 10/04/2012 sob n.º R225083/2012, que está providenciando o processo licitatório para as obras de ampliação, com previsão de início no segundo semestre deste ano. Informou, ainda, que no período entre a obtenção da licença ambiental e a elaboração do processo licitatório foi necessário, tendo em vista a demanda de abastecimento público, avançar para fase complementar alterando a vazão de tratamento de água para 6,0 m³/s.

Face ao exposto, a COPASA solicitou a dispensa do licenciamento para a etapa de ampliação da vazão de abastecimento para 6,0 m³/s, em conformidade com o Art. 7º do Decreto Estadual n.º 44.844, de 25/06/2008, a saber:

Art. 7º A ampliação ou modificação de empreendimento ou atividade que já tenha sido objeto de Licença Ambiental ou AAF deverá ser precedida de consulta prévia e formal ao órgão ambiental, para que seja verificada a necessidade ou não de novo Licenciamento Ambiental ou de nova AAF.

Em resposta ao Ofício COPASA DVLA – 134/2012, a SUPRAM CM encaminhou o ofício n.º 840/2012, de 14/05/2012, solicitando, para melhor avaliar esta questão, as seguintes informações:

- Relatório técnico descrevendo as unidades do sistema correlatas à ampliação para 6 m³/s, incluindo seus impactos ambientais e medidas de controle durante a implantação e operação das mesmas;
- Relatório atualizado do cumprimento das condicionantes da Licença Prévia e de Instalação n.º 286/2010;
- Relatório atualizado de acompanhamento dos programas e medidas ambientais propostos no Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado no âmbito do processo de licenciamento ambiental em epígrafe.

Em resposta ao Ofício SUPRAM CM n.º 840/2012, a COPASA apresentou, por meio do Ofício COPASA DVLA – 345/2012, protocolizado em 05/07/2012 sob n.º R263901/2012, o relatório técnico solicitado e informou que as obras da ampliação ainda não foram iniciadas, e dessa forma os prazos estabelecidos para implantação das condicionantes se encontram vigentes e as medidas de controle ambiental serão implantadas quando do início das obras.

É importante destacar que a ampliação da capacidade da vazão de água tratada para 6 m³/s não irá alterar a classe de enquadramento do empreendimento já licenciado - a saber, Classe 4, em virtude de se manter o mesmo porte (grande) e potencial poluidor/degradador (pequeno).



2. DISCUSSÃO

Neste tópico, são descritas as unidades do Sistema de Abastecimento de Água do Rio Manso que serão implantadas visando a ampliação da capacidade do sistema para 6 m³/s, incluindo seus principais impactos ambientais e respectivas medidas de controle, conforme descrito no relatório técnico apresentado pelo empreendedor.

2.1. Caracterização do empreendimento e suas ampliações

A atividade principal do empreendimento é o tratamento de água para abastecimento de parte dos municípios que integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. A Estação de Tratamento de Água – ETA do Sistema Rio Manso é do tipo convencional, constando de unidades para floculação, decantação, filtração, desinfecção e fluoretação, e sua área total é de 26,46 ha.

A vazão atual produzida no Sistema Rio Manso corresponde a 4,12 m³/s, aproximadamente 25% da demanda do abastecimento integrado da RMBH. A ampliação já licenciada refere-se ao aumento de captação e tratamento para uma vazão de 5 m³/s.

O Parecer Único SUPRAM CM n.º 317/2010, que subsidiou a concessão da LP+LI para ampliação da vazão tratada para 5 m³/s, apresentou a descrição das novas unidades de tratamento a serem implantadas, o diagnóstico ambiental, impactos identificados, medidas de controle ambiental e planos e programas de monitoramento. É importante ressaltar que no âmbito desse parecer já havia sido informado sobre a previsão de ampliação da vazão do sistema para 6 m³/s para o ano de 2020, incluindo a descrição das unidades a serem implantadas, necessárias para as ampliações de 5 e 6 m³/s.

2.2. Avaliação da ampliação da vazão de água tratada para 6 m³/s

O Quadro 01, apresentado a seguir, descreve as obras a serem realizadas nas unidades do Sistema Rio Manso para ampliação da vazão de água tratada de 4,12 m³/s para 6 m³/s, conforme informado no Relatório Técnico Complementar apresentado pela COPASA.

Quadro 01: Descrição das obras a serem realizadas nas unidades do Sistema de Abastecimento de Água do Rio Manso para ampliação da vazão de água tratada de 4,12 m³/s para 6 m³/s

Unidade	Obras
Captação	<ul style="list-style-type: none">• Instalação de instrumentação analítica de processo (indicadores de nível e de temperatura da água na Torre de Tomada de Água);• Instalação de equipamentos para monitoramento da qualidade da água bruta; e• Implantação de sistemas de automação e comunicação de dados.
Elevatória de Água Bruta - EAB	<ul style="list-style-type: none">• Instalação de 01 (um) conjunto elevatório e seus respectivos componentes elétricos e acessórios. A EAB já dispõe de espaço destinado à instalação desse novo conjunto elevatório, não requerendo, portanto, ampliação de sua área construída; e• Instalação de nova plataforma de automação, com migração do sistema de automação existente.
Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR	<ul style="list-style-type: none">• Execução de obras para adequação da infraestrutura da área de aterro;• Construção de adutora de transporte de lodo adensado até a área de disposição final;• Obras civis para construção de 2 (dois) novos adensadores; e• Reforma da Casa de Química da UTR.



Quadro 01: Descrição das obras a serem realizadas nas unidades do Sistema de Abastecimento de Água do Rio Manso para ampliação da vazão de água tratada de 4,12 m³/s para 6 m³/s (continuação)

Unidade	Obras
Estação de Tratamento de Água - ETA	<ul style="list-style-type: none">• Obras civis para construção de 10 (dez) novos filtros;• Obras civis para construção de 01 (um) reservatório de água de lavagem, ao lado do já existente;• Revitalização da Casa de Química, com a construção de novas salas para equipamentos de dosagem, laboratório, sala elétrica, e sala de supervisão;• Construção de cobertura para a área dos tanques de sulfatos de alumínio e de ácido fluossilícico, inclusive instalação de novos tanques cilíndricos de armazenagem de sulfato de alumínio;• Instalação de um silo adicional para armazenagem de cal;• Instalação de equipamentos dos sistemas de produtos químicos, abrangendo:<ul style="list-style-type: none">○ Equipamentos de medição e dosagem de ácido fluossilícico;○ 03 (três) evaporadores de cloro líquido;○ 04 (quatro) dosadores de cloro gás;○ 01 (um) preparador de solução de polímero;• Reforma do sistema de automatização e de controle de processos da ETA; e• Implantação do Centro de Operação Regional - COR, para supervisão e controle de todas as unidades do Sistema Rio Manso.
Elevatória de Água Tratada	<ul style="list-style-type: none">• Obras civis, elétricas e hidráulicas de ampliação da unidade existente; e• Instalação de dois conjuntos elevatórios adicionais.
Adutora de água tratada	<ul style="list-style-type: none">• Obras de duplicação da linha no trecho reservatório-elevatória de água tratada. Em virtude de seu encaminhamento no entorno da nova edificação, a linha a ser implantada terá extensão de 156 metros, portanto 41 metros maiores que a linha existente.

Fonte: Relatório Técnico Complementar

Cumprе ressaltar que não serão realizadas intervenções na torre de tomada de água da captação, na adutora de água bruta e no reservatório de água tratada.

É importante destacar também que a captação, as adutoras e as elevatórias de água não são passíveis de licenciamento ambiental ou de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

As áreas destinadas à implantação dos novos filtros, reservatório de água de lavagem e tanques de armazenagem já se encontram terraplenadas desde a implantação original da ETE do Sistema Rio Manso, uma vez que o planejamento do mesmo já havia considerado a sua expansão futura. O fornecimento e instalação de equipamentos de dosagem, assim como o arranjo das instalações para a sala do Centro de Operação Regional se darão em áreas internas da Casa de Química, importando somente intervenções (reformas) nestas áreas.

A Figura 01 apresenta uma imagem do Sistema Rio Manso com as áreas necessárias para ampliação das unidades demarcadas.



Figura 01: Áreas preparadas para expansão das unidades.
Fonte: Relatório Técnico Complementar.

2.3. Identificação dos potenciais impactos ambientais

Por se tratar de uma ampliação nas áreas de expansão internas de um empreendimento já em operação, o diagnóstico ambiental da fase de ampliação para 6,0 m³/s é o mesmo já descrito no Parecer Único SUPRAM CM n.º 317/2010 para a fase de ampliação para 5,0 m³/s, sem considerações adicionais.

Para a fase de implantação, os possíveis impactos ambientais a serem gerados são os mesmos descritos no Parecer Único SUPRAM CM n.º 317/2010 correlatos às obras, a saber: geração de poeiras, ruídos, efluentes líquidos e de resíduos sólidos domésticos e de construção civil.

Devido à localização do empreendimento, distante de núcleos urbanos, os impactos de geração de poeiras e de ruídos serão de baixa magnitude, restritos ao local das obras, não apresentando riscos à população regional. Os efluentes líquidos serão tratados nas instalações sanitárias do canteiro de obras e naquelas já existentes no empreendimento e os resíduos sólidos serão coletados e destinados de forma ambientalmente adequada.

As áreas para construção das obras civis já se encontram terraplanadas desde a construção original do Sistema Rio Manso, não sendo necessária, portanto, nenhuma supressão de vegetação. Assim, também não há atividade de movimento de terra que altere de forma significativa a estrutura do solo nos locais de intervenção, ressalvando que o mesmo abrangerá tão somente o preparo de fundações. Dentro das áreas deverão ser mantidas as características de urbanização e paisagismo já existentes, não requerendo, portanto, medidas mitigadoras adicionais.



Para a fase de operação, são previstos impactos ambientais de pequena magnitude, tais como a geração de ruídos da rotação do motor dos novos conjuntos elevatórios das elevatórias de água bruta e tratada (de baixo impacto, tendo em vista o confinamento dessas unidades), o aumento da vazão de efluentes líquidos já gerados da ETA (água e descarga do reservatório de lavagem dos filtros e esgotos sanitários) em função do aumento da produção de água tratada, e o aumento da geração de resíduos sólidos domésticos pelos operadores do empreendimento e do lodo do processo de tratamento (que é destinado ao aterro do próprio empreendimento). Ressalta-se que os impactos ambientais dessa fase já ocorrem atualmente com a operação do empreendimento.

2.4. Medidas de controle dos potenciais impactos ambientais

As principais medidas de controle propostas no relatório técnico complementar são apresentadas a seguir. Importa enfatizar que todas as medidas de controle e planos e programas de monitoramento apresentados nos estudos ambientais e descritos no Parecer Único SUPRAM CM n.º 317/2010 referentes à ampliação da capacidade do Sistema Rio Manso para 5 m³/s deverão ser mantidos.

Para a fase de implantação, são propostas as seguintes medidas de controle ambientais:

- Quanto à geração de poeira, propõe-se o uso de equipamentos de proteção individual – EPIs, em especial protetor facial e ocular – pelos trabalhadores das obras e o umedecimento das áreas de trabalho;
- Quanto à geração de ruídos, propõe-se o uso de EPI, em especial protetor auditivo; limite de horário da operação dos equipamentos, com utilização preferencial entre 10:00 e 15:00 hs, de modo a minimizar o afugentamento da fauna; e a obediência aos limites de exposição laboração definidos pelas normas do Ministério do Trabalho;
- Quanto aos efluentes líquidos sanitários gerados pelos trabalhadores, o canteiro de obras será dotado de instalações sanitárias;
- Quanto aos resíduos sólidos domésticos gerados pelos trabalhadores, serão implantados coletores na área do canteiro de obras e será utilizada a infraestrutura de coleta e destinação já existente no empreendimento;
- Quanto aos resíduos sólidos de construção civil, será implantada uma área de triagem e serão adotados procedimentos no canteiro de obras. A área de triagem deverá ser dotada de piso rígido que permita o manuseio de materiais sem que ocorra sua contaminação, mistura ou perda. A segregação dos resíduos terá como princípio a avaliação da possibilidade de reutilização local de um dado resíduo como matéria-prima secundária, separando os resíduos da Classe A (resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como terra de remoção, tijolos, produtos cerâmicos e de cimento) e da Classe B (resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso). Os resíduos reutilizáveis serão retornados ao almoxarifado e os não reutilizáveis serão encaminhados à triagem e posterior transporte e destinação final. Por fim, a empresa contratada para implantação da ampliação do empreendimento deverá promover o treinamento dos funcionários, acompanhado pela fiscalização da COPASA, visando a conscientização quanto à minimização da geração de resíduos e a coleta seletiva.
- Quanto à alteração do solo na área da ETA, será realizada a execução imediata das recomposições (áreas gramadas e passeios no entorno das intervenções) e dos dispositivos de coleta de água pluvial previstos nos projetos. Na área do aterro, também será realizado o plantio de alguns indivíduos arbóreos para composição e amenização da paisagem local.



Para a fase de operação, são propostas as seguintes medidas de controle ambientais:

- Quanto à geração de ruídos, propõe-se a sinalização de obrigatoriedade do uso de EPI, em especial protetor auditivo, na área operacional e o monitoramento periódico dos níveis de ruído no entorno do empreendimento;
- Quanto aos efluentes líquidos, propõe-se a manutenção da infraestrutura de coleta e destinação dos esgotos sanitários e dos procedimentos de monitoramento e controle da água de lavagem dos filtros e eventuais descargas dos reservatórios de lavagem;
- Quanto aos resíduos sólidos domésticos, o empreendimento já dispõe de estrutura de coleta e de destinação dos mesmos. No que se refere à disposição de lodo no aterro, será realizada a manutenção do monitoramento das águas do lençol freático no local através dos piezômetros existentes a montante e a jusante da área.

Todos os programas de monitoramento atualmente em execução no empreendimento irão contemplar as unidades necessárias à ampliação do empreendimento, não sendo necessários novos monitoramentos para a ampliação do sistema. Contudo, o empreendedor propõe a substituição de alguns equipamentos por outros mais modernos e a instalação de novas salas de controle. O monitoramento da água tratada já é realizado e visa atender ao padrão de potabilidade disposto na Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

2.5. Atendimento às condicionantes da licença de ampliação anterior

O Quadro 02, apresentado a seguir, descreve as condicionantes e seus respectivos prazos do Certificado de LP+LI Nº 286 – SUPRAM CM, referente ao licenciamento ambiental para ampliação da vazão de água tratada do Sistema Rio Manso para 5 m³/s.

Quadro 02: Condicionantes e prazos da LP+LI para ampliação da vazão de água tratada do Sistema Rio Manso para 5 m³/s

	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável pela execução das obras de implantação da ETA Rio Manso.	Antes do início das obras
2	Comprovar atendimento às condicionantes nº 2, 10, 11, 12, 13 e 30 da Licença de Operação nº 163/2010, informando o número de protocolo.	Na formalização do processo de LO.
3	Apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre a COPASA e a empresa responsável pelas obras de ampliação da ETA Rio Manso, no qual deverão constar como obrigações contratuais as medidas de controle ambiental propostas no Relatório e Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA, como de responsabilidade da empreiteira e a serem fiscalizadas pela COPASA.	Antes do início das obras
4	Apresentar relatório de acompanhamento dos Programas Ambientais propostos no RCA/PCA para a etapa de ampliação da ETA Rio Manso.	Na formalização do processo de LO.
5	Apresentar registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH para o empreendimento, conforme Resolução nº 317, de 26 de agosto de 2003, da Agência Nacional das Águas – ANA.	Na formalização do processo de LO.
6	Formalizar processo de regularização ambiental para as etapas de ampliação da capacidade da ETA do Sistema Rio Manso superiores a 5,0 m ³ /s.	Antes do início de novas ampliações



Considerando que, até a presente data, ainda não foram iniciadas as obras para ampliação da capacidade do Sistema Rio Manso para 5 m³/s e nem foi formalizado o processo de Licença de Operação – LO dessa ampliação, concluiu-se que todas as condicionantes do Certificado de LP+LI N^o 286 ainda se encontram dentro dos prazos, conforme pode ser verificado no Quadro 02.

2.6. Outras considerações

Segundo o Relatório Indicativo do Sistema de Informação Ambiental – SIAM, o empreendimento não está localizado dentro ou no entorno (até 10 km) de nenhuma unidade conservação. As informações relativas a Unidades de Conservação foram obtidas por meio de consulta à Base de Dados Georreferenciados do SIAM, na coordenada UTM 577.800,00 e 7.772.800,00 (Datum horizontal SAD 69 e fuso 23K).

De acordo com o mapeamento do Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais, o empreendimento está localizado em áreas de média e alta vulnerabilidade ambiental e fora do Sistema de Áreas Protegidas (SAP) do vetor norte.

O empreendimento está localizado em área rural, sendo passível de averbação de reserva legal. O empreendedor apresentou o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA n.º 106092 referente a averbação de 4,71 ha ocupados por mata nativa contígua à área da ETA, correspondendo a 20% da área total da ETA do Sistema Rio Manso, conforme termo de responsabilidade de preservação de florestas assinado pela autoridade florestal (Instituto Estadual de Florestas – IEF).

O Sistema Rio Manso possui outorga para utilização de recursos hídricos para captação com regularização de vazão de 10,32 m³/s, e manutenção de fluxo residual mínimo de 1,345 m³/s, publicada em 31 de maio de 1994 com validade de 20 anos (Portaria N^o. 63/1994). Atualmente o sistema utiliza apenas 4,0 m³/s da vazão outorgada, possibilitando sua ampliação, além de contar com uma estrutura para esta ampliação (áreas, interligações, faixas de adução etc.) prevista desde sua concepção inicial.

3. CONTROLE PROCESSUAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA, por seu representante legal, requereu, validamente, a presente ampliação da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI), para a atividade de tratamento de água para abastecimento, localizado no município de Brumadinho/MG.

O local no qual se busca a regularização corresponde à propriedade rural, razão pela qual está obrigado à regularização da reserva legal, como determina a lei. Conforme acima exposto, o empreendedor apresentou o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA n^o 106092 referente a averbação de 4,71 ha ocupados por mata nativa contígua à área da ETA, correspondendo a 20% da área total da ETA do Sistema Rio Manso, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas assinado pela autoridade florestal (Instituto Estadual de Florestas – IEF).

Os recursos hídricos a serem utilizados na atividade serão provenientes de captação com regularização de vazão devidamente outorgada (Portaria n.º 63/1994) em poço tubular, devidamente regularizada (Processo n.º 04969/2011).



O processo de licenciamento foi devidamente instruído e julgado. Em 10/04/2012, o empreendedor apresentou ofício informando que no período de obtenção da licença e a elaboração do processo licitatório foi necessário, tendo em vista a demanda de abastecimento público, avançar para a fase complementar das obras ambientais alterando a vazão de tratamento de água para 6,0m³/s. Apresentou planta layout do Sistema para a vazão da fase complementar da primeira etapa, com as alterações nas unidades do sistema e solicitou a dispensa de novo licenciamento ambiental, conforme Decreto Estadual n.º 44.844/2008.

De fato, o Decreto Estadual supracitado, em seu art. 7º, estabelece que a ampliação ou modificação de empreendimento ou atividade que já tenha sido objeto de Licença Ambiental ou AAF deverá ser precedida de consulta prévia e formal ao órgão ambiental, para que seja verificada a necessidade ou não de novo Licenciamento Ambiental ou de nova AAF. A SUPRAM CM, em ofício encaminhado ao empreendedor, solicitou informações complementares, sendo estas apresentadas pelo empreendedor em 05/07/2012, protocolo protocolo R263901/2012.

4. CONCLUSÃO

Considerando que se trata de um empreendimento de utilidade pública destinado ao abastecimento público da região metropolitana de Belo Horizonte; que as obras da ampliação para 5 m³/s ainda não foram iniciadas; que todas as condicionantes do Certificado de LP+LI LP+LI Nº 286 encontram-se dentro dos prazos vigentes; que a ampliação da vazão de abastecimento para 6 m³/s havia sido previstas no Parecer Único que subsidiou a concessão da LP+LI; que a ampliação para 6 m³/s não irá alterar a classe de enquadramento do empreendimento conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004; que o empreendimento já possui outorga vigente para uma vazão de até 10,32 m³/s; que os impactos ambientais e medidas de controle ambiental referentes à ampliação da vazão para 6 m³/s foram apresentados pelo empreendedor conforme solicitação do órgão ambiental, a SUPRAM CM **é favorável à concessão da Licença Prévia e de Instalação Concomitantes para ampliação da capacidade de vazão tratada do Sistema Rio Manso da COPASA para 6 m³/s**, desde que sejam mantidas e cumpridas as condicionantes do Certificado de LP+LI LP+LI Nº 286 já aprovadas pelo COPAM e que a COPASA implemente todas as medidas de controle ambiental e planos e programas de monitoramento propostos no âmbito dos estudos ambientais, especialmente no Plano de Controle Ambiental – PCA e no Relatório Técnico Complementar integrantes do presente processo de licenciamento ambiental.